



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Sexta-feira • 22 de setembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 4816



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 119/2023)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	39
LICITAÇÕES E CONTRATOS	39
EXTRATO (PRORROGAÇÃO PRAZO DO CONTRATO Nº 192/2021)	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	40
LICITAÇÕES E CONTRATOS	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119/2022)	40

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 119/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 119/2023

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Vera Cruz - BA para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do Art. 61 da Lei Orgânica do Município e o Art. 18 da Lei n. 830/10, de 22 de dezembro de 2010.

Considerando atualização monetária conforme variação da IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, no período de **setembro/2022 a agosto/2023**, igual a **12,76% (doze e setenta e seis por cento)**, conforme **Decreto 101/2023**.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o Sistema Tributário, **exercício 2024**, em conformidade com as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município de Vera Cruz-BA instituído pela Lei N. 830/10, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º - A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é lançado de ofício, anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício civil, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária, na legislação vigente e na Tabela de Receita Nº.II, anexa à Lei Nº.830/10.

Parágrafo Único - Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez (em **cota única**) até a data de vencimento da primeira cota (**05 de fevereiro de 2024**).

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto de uma só vez na data estabelecida no parágrafo único do Art. 3º deste Decreto poderá fazê-lo, sem o referido desconto, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia **12 de fevereiro de 2024** e o das demais, nos dias **12 de março** e **12 de abril** do mesmo exercício.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Seção I



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



Da Declaração e do Recolhimento

Art. 5º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será recolhido mensalmente, **até o 10º (Décimo) dia** do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas e valores constantes da Tabela de Receita Nº.I, anexa à Lei Nº.830/10 ou de acordo com declaração no corpo da nota fiscal para empresas inclusas no programa do Governo Federal denominado Simples Nacional.

Parágrafo único - O prestador de serviços sujeito ao regime de estimativa recolherá o imposto no prazo estabelecido no *caput*, salvo quando a legislação determinar outro critério.

Art. 6º - O ISS relativo a serviço prestado por profissional autônomo será lançado de ofício com base no valor mensal presumido constante da Tabela de Receita Nº.I.

Art. 7º - Na baixa de atividade de profissional autônomo, o valor do ISS relativo ao exercício é devido até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este, observado o disposto no art. 27 deste Decreto.

Seção II

Da Declaração Mensal de Serviços - DMS

Art. 8º - O prestador dos serviços relacionados na Lista de Serviços anexa à Lei Nº. 830/10, contribuinte do ISS, à exceção do profissional autônomo, deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria da Fazenda-SEFAZ, a Declaração Mensal de Serviços (DMS), **até o 10º (Décimo) dia do mês seguinte** ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º - Ficam, também, obrigados a apresentar a DMS à SEMUF, no prazo indicado no *caput*:

- I. - o contribuinte substituto, na forma do art. 111 da Lei N.830/10;
- II. - o tomador dos serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Nº 830/10, mesmo que não seja contribuinte do ISSQN.

§ 2º - Terá **prazo especial** para declaração da DMS:

- I. - a Entidade Residencial (tipo associação de moradores que cobra taxa de serviços), que poderá apresentar as DMS referentes aos meses de janeiro a dezembro de cada exercício, de uma só vez, até o 10º (Décimo) dia de janeiro do exercício seguinte.
- II. - o Empreendedor Individual de que trata o § 1º do Art. 26 da Lei Complementar n. 123/06, optante do Simples Nacional, que deverá apresentar as DMS relativas aos meses de janeiro a dezembro de cada exercício até o 10º (Décimo) dia útil de janeiro do exercício seguinte.

Seção III

Da Retenção na Fonte



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - O contribuinte substituto, ou o tomador do serviço, obrigado a proceder à retenção do ISSQN na fonte, deverá recolhê-lo à SEMUF, até o 10º (decimo) dia útil do mês seguinte ao da geração do fato.

Parágrafo único - Quando se tratar de produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres, qualificadas como substitutos tributários, sujeitos à apuração da base de cálculo por estimativa, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o último dia útil anterior ao da realização do evento, antes do horário de encerramento do expediente bancário.

Art. 10º - O contribuinte substituto ou o tomador de serviço que efetuar retenção do ISSQN na fonte emitirá e entregará, ou enviará, ao prestador do serviço, na data da remuneração do serviço, o correspondente Recibo de Retenção na Fonte (RRF).

Art. 11º - Para efeito de recolhimento do ISSQN, considera-se data da retenção a da emissão do documento fiscal (NF, Fatura, Recibo, Etc.) que comprove a prestação do serviço.

Parágrafo único - Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente, assim entendida a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, conforme disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000, será considerada como data da retenção a do pagamento do serviço, devendo, entretanto, ser emitido e entregue ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte (RRF) na data do recebimento do documento fiscal relativo à prestação do serviço.

Art. 12º - Não será efetuada a retenção na fonte do ISSQN quando:

- I. - o prestador do serviço comprovar a sua inscrição no CGA como sujeito à apuração da base de cálculo conforme Tabela Nº I, anexa à Lei N. 830/10 e que se encontre adimplente com o ISSQN do exercício;
- II. - o prestador do serviço comprovar que goza de isenção, nos termos do art. 122 da Lei N. 830/10, e/ou imunidade, devidamente reconhecida pela administração tributária.
- III. - o prestador do serviço comprovar que o ISSQN foi recolhido antecipadamente quando da emissão da Nota Fiscal Avulsa referente ao serviço prestado;
- IV. - o prestador do serviço comprovar que o serviço prestado está sujeito ao regime de estimativa e que está adimplente com o imposto do exercício. Verificar se vai manter

Art. 13º - O contribuinte prestador de serviço não inscrito no CGA terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, salvo quando se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 12 deste Decreto.

CAPÍTULO III



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

Art. 14º - A Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) é lançada de ofício em 1º de janeiro do exercício civil, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita VI, anexa à Lei N.830/10.

Parágrafo Único - O pagamento da TFF de Atividades de Pessoas Físicas ou Jurídicas poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no dia **31 de janeiro de 2024** e o das demais nos dias **29 de fevereiro** e **31 de março** do mesmo exercício.

Art. 15º - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF relativa ao exercício é devida até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este.

§ 1º - Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

- I. - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou
- II. - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 2º - Aplica-se o disposto no §1º deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove ter atendido a uma das condições previstas no art. 27 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 16º - A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos será lançada por ocasião do licenciamento para o exercício da atividade e calculada com base na Tabela de Receita Nº IV -, anexa à Lei N. 830/10.

Parágrafo Único - Quando se tratar de atividade comercial e prestação de serviços em locais determinados previamente para essa finalidade, o lançamento será renovado a cada ano, no mesmo dia e mês do licenciamento inicial, quando o pagamento da Taxa deve se efetivar.

Art. 17º - Na baixa da atividade do estabelecimento a Taxa de Lixo - TLP relativa ao exercício é devida até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

Art. 18º - A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em locais expostos ao público será lançada e cobrada a pedido do interessado ou *ex-officio*, imediatamente quando a publicidade for detectada pelo servidor fiscal, conforme **Tabela XV (de Receita e de Multas)**, anexa à Lei Nº.899/2014 e alterações.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS,
LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

Art. 19º - A taxa de Licença de Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos será lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstas em legislação pertinente (Código Municipal de Obras e/ou de Parcelamento do Solo Urbano e Lei Nacional nº 6766/79), devendo o seu pagamento ser efetuado integralmente e de uma só vez, antes da entrega do alvará, calculada com base no Anexo I da Lei complementar 010/2020 e na Tabela de Receita nº VII, anexa à Lei nº 830/10 e alterações.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LIXO

Art. 20º - A Taxa de Lixo (Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares) é lançada anualmente, juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita Nº IX, anexa à Lei N.830/10.

Parágrafo Único - Aplicam-se aqui os mesmos critérios para percentual de desconto e para parcelamento estabelecidos no parágrafo único do art.3º e no art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA)

Art. 21º - A Taxa de Vigilância Sanitária (VISA) deverá ser paga no início da atividade para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde e nas normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade de doze meses.

Art. 22º - A VISA é calculada com base na Tabela de Receita Nº VIII, anexa à Lei N. 830/10 e alterações.

CAPÍTULO IX
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

Art. 23º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) será lançada mensalmente junto à conta de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, que, na condição de contribuinte substituto, deverá recolhê-la à SEMUF, conforme contrato com a municipalidade.

Parágrafo Único - Para os terrenos sem construção e/ou sem "padrão de luz" será cobrada a CIP conforme Tabela de Receita nº.X, anexa à Lei Nº.830/2010.

Art. 24º - No dia 5 (cinco) do mês seguinte, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica responsável pelo recolhimento da CIP



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



encaminhará à SEMUF, com cópia para as Secretarias Municipais: de Gestão; e de Infraestrutura o quantitativo de contribuintes da CIP, por faixa, com os respectivos valores recolhidos no mês anterior.

CAPÍTULO X DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 25º - O município está autorizado, pela Lei Nº.830/2010 e tabela de preços públicos, a cobrar:

- I. - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestadas pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem exploradas por empresas privadas;
- II. - pela utilização de serviço público Municipal como contraprestação de caráter individual;
- III. - pelo uso de bens e áreas de domínio público;
- IV. - pela exploração de serviço público Municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§ 1º São serviços prestados pelo Município compreendidos no inciso I:

- I. - transporte coletivo;
- II. - mercados e entre postos públicos;
- III. - matadouros, abatedouros e peixarias;
- IV. - cemitérios;
- V. - fornecimento de energia;
- VI. - terminal marítimo, rodoviário e aéreo.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II:

- I. - o fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes.
- II. - a prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversas;
- III. - a prestação de serviços de expediente;
- IV. - outros serviços.

§ 3º Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionários, os que:

- I. - ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;
- II. - utilizarem área de domínio público.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante, prestados pelo Município.

Art. 26º - A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 27º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 28º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços, bem como alterar a Tabela de Receitas Nº XI e instituir novos preços públicos, até o limite da recuperação do custo total.

Art. 29º - Os serviços públicos municipais sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão, e exploração de serviços de utilidade pública, terão a tarifa e preço fixados por ato do Poder Executivo, na forma da lei.

Art. 30º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas na legislação Municipal ou regulamento específico.

Art. 31 - Aplicam-se aos preços, no que couber, todos os dispositivos da correspondente Lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O valor do tributo não pago até o vencimento, após a atualização monetária, ficará sujeito aos acréscimos legais previstos no art. 18 da Lei Nº 830/10.

Art. 33 - No parcelamento do crédito tributário, o saldo devedor remanescente e o valor da parcela serão atualizados na forma da Lei, em 1º de janeiro de cada exercício, com base no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ou índice oficial que o substitua.

Art. 34 - Quando a TFF for lançada no curso do exercício, o seu valor será calculado proporcionalmente ao número de meses restantes, devendo o seu pagamento ser efetuado de uma só vez, até o último dia útil do mês seguinte.

Art. 35 - Dar-se-á a baixa da inscrição do profissional autônomo no CGA, a partir do mês da solicitação quando houver a comprovação de uma ou mais das hipóteses abaixo:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



- I. - à sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;
- II. - à baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;
- III. - fixação de domicílio fora deste Município ou de sua Região Metropolitana; ou
- IV. - à sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais, a critério da administração tributária.

§ 1º - Não será devido o ISSQN a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove uma das situações indicadas nos incisos do *caput*.

§ 2º - Far-se-á a baixa da inscrição no CGA de ofício quando o contribuinte não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a dois anos, após sua intimação através do Diário Oficial do Município.

Art. 36 - Quando não for fixado prazo, o vencimento da obrigação tributária ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de apresentação da declaração ou da notificação do lançamento de ofício.

Art. 37 - O pagamento a maior de tributos municipais poderá ser compensado com o mesmo tributo, pelo próprio contribuinte, nos termos do art. 93 da Lei N. 830/10, e:

- I. - Automaticamente, quando se tratar de tributo lançado por homologação (ISSQN, por exemplo), até que seja compensado todo o crédito, observado o prazo de prescrição;
- II. - Mediante requerimento, quando se tratar de tributo lançado de ofício pela administração tributária, no exercício seguinte ao que ensejou o pagamento a maior.

§ 1º - O crédito decorrente de tributo pago a maior poderá, a pedido do contribuinte, ser restituído.

§ 2º - O contribuinte obrigado a apresentação da DMS, nos termos da legislação tributária, que efetuar a compensação prevista no inciso I deverá apresentar a Declaração Retificadora referente ao período em que ocorreu o pagamento a maior do imposto.

Art. 38 - Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

Parágrafo Único - Concluído o processo administrativo fiscal para reconhecimento definitivo do crédito tributário por quaisquer dos meios arrolados na Lei N. 830/10 e vencido o prazo do art. 18 da citada Lei ou expirado o exercício para o qual o tributo foi lançado, e nessas condições não tenha havido pagamento, a Administração Fazendária, sem prejuízo do encaminhamento imediato, conforme dispõe os arts. 46 a 50 da Lei Nº.830/10 - Código Tributário e de Rendas do Município, deverá, sob pena de responsabilidade,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



encaminhar os documentos necessários à Dívida Ativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias para regular inscrição de crédito.

Art. 39 - As Tabelas de Receitas mencionadas neste Calendário, contidas no Código Tributário Municipal-CTM, devidamente atualizadas conforme art.227 da correspondente Lei Nº.830/2010, e contidas na Lei Nº.899/2014 são partes integrantes deste Calendário Fiscal, devendo ser publicadas juntamente com o presente Ato.

Art. 40 - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 22 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE RECEITA Nº I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Lei Nº. 830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
1.0	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por ano:		R\$ 1.160,64
2.0	Profissionais autônomos de nível não superior, por profissional e por ano:	-	R\$ 580,31
3.0	Prestações de serviços constantes do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	3	-
4.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5	-



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE RECEITA Nº II

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
1.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos sem edificações ou construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento.	3%
2.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos murados.	2%
3,0	Unidades Imobiliárias constituída por edificações ou construções de ocupação residencial: Padrão Luxo Padrão Bom Padrão Médio Padrão Popular	1,2% 1,0% 0,8% 0,8%
4.0	Unidades Imobiliárias constituídas por edificações ou construções de ocupação não residencial.	1,5%



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE RECEITA Nº IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Lei Nº.830/2010 Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00	Comércio ambulante, por m²:			
1.01	Tabuleiro		R\$ 1,15	R\$ 185,69
1.02	Mala		R\$ 1,16	R\$ 139,27
1.03	Mostruário		R\$ 1,61	R\$ 291,10
1.04	Pequenos recipientes		R\$ 0,57	R\$ 139,27
1.05	Engraxate		R\$ 0,57	R\$ 78,65
1.06	Barraca desmontável		R\$ 3,19	R\$ 232,13
1.07	Trailer		R\$ 5,33	R\$ 688,17
1.08	Veículos automotores de pequeno porte	R\$ 0,57	R\$ 5,33	R\$ 688,17
1.09	Veículos automotores de grande porte	R\$ 1,16	R\$ 10,89	R\$ 983,09
1.10	Caldo de cana		R\$ 1,16	R\$ 294,94
1.11	Milho assado		R\$ 1,16	R\$ 185,69
1.12	Churrasquinho		R\$ 1,16	R\$ 139,27
1.13	Acarajé		R\$ 1,16	R\$ 139,27
2.00	Equipamentos em festas populares, por m²:			
2.01	Barraca	R\$ 46,42		
2.01	Balcões	R\$ 46,42		
2.03	Carro de lanche	R\$ 34,81		
2.04	Pequenos Recipientes	R\$ 34,81		
2.05	Outros	R\$ 34,81		
3.00	Equipamentos no carnaval, por m²			
3.01	Barraca	R\$ 69,62		
3.02	Balcões	R\$ 46,42		
3.03	Carro de lanche	R\$ 34,81		
3.04	Pequenos Recipientes	R\$ 34,81		
3.05	Outros	R\$ 34,81		



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



4.00	Equipamentos do tipo Banca, por m²				
4.01	Bancas de impressos		R\$ 1,61		R\$ 232,13
4.02	Bancas de frutas		R\$ 3,24		R\$ 464,26
4.03	Bancas de lanches		R\$ 5,56		R\$ 580,31
4.04	Bancas de artesanato		R\$ 5,56		R\$ 580,31
4.05	Bancas de chaves/loterias/carimbos		R\$ 4,65		R\$ 116,05
4.06	Bancas de flores/plantas ornamentais		R\$ 4,65		R\$ 185,69
4.07	Bancas de prestações de serviços não especificados		R\$ 1,61		R\$ 232,13
4.08	Stands				R\$ 464,26
5.00	Exposições, por m²,		R\$ 1,16		R\$ 139,27
5.01	De arte popular		R\$ 1,16		R\$ 139,27
5.02	De Livros	R\$ 0,57	R\$ 5,33		R\$ 208,91
5.03	De outros artigos ou produtos				
6.00	Eletrificação, Telefonia, TV a Cabo e Rede de Voz e Dados:				R\$ 34,81
6.01	Por poste ou similares na zona urbana				R\$ 23,20
6.02	Por poste ou similares na zona rural				
7.00	Caixa Eletrônico, 24 horas e similares				R\$ 2.321,27
8.00	Dutos e tubovias, por Km				R\$ 23,20
9.00	Vendas de fogos de artifício, por barraca	R\$ 11,61	R\$ 348,18		
9.00	Parque de diversão:				
9.01	Pequeno porte		R\$ 1.160,11		
9.02	Médio porte		R\$ 1.392,77		
9.03	Grande porte		R\$ 1.857,01		
10.00	Circo				
10.01	Pequeno porte		R\$ 1.160,11		
10.02	Médio porte		R\$ 1.392,77		
10.03	Grande porte		R\$ 1.857,01		
11.00	Outras atividades não classificadas nos itens 1.00a 11.00	R\$ 6,96	R\$ 125,35		



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE RECEITA Nº VI

TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO(TFF)

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização, contabilidade e planejamento.	R\$ 696,39
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 464,26
1.02.02	Rádiodifusão, Televisão e Transmissão de Dados	R\$ 5.803,18
1.02.03	Telefonia Fixa ou Móvel	R\$ 13.927,63
1.03.00	De conservação e higienização.	R\$ 348,18
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	R\$ 348,13
1.05.00	De diversão pública e lazer	R\$ 580,31
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Pré Escolar	R\$ 348,18
1.06.02	1º e 2o Grau	R\$ 464,26
1.06.03	3º grau e pós-graduação	R\$ 589,85
1.06.04	Cursos de línguas estrangeiras e pré-vestibular	R\$ 348,18
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	R\$ 742,80
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	
1.08.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 3.481,91
1.08.02	Banco	R\$ 13.927,63
1.08.03	Cooperativas de crédito	R\$ 2.321,27
1.08.04	PAB	R\$ 4.642,49



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



1.08.05	Lotericas e correspondentes bancarios	R\$ 2.236,29
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção, cinematográfica e afim.	R\$ 348,18
1.10.00	Academia de ginástica	R\$ 348,18
1.11.00	De higiene pessoal	R\$ 348,18
1.12.00	Hoteleiros:	
1.12.01	Hotel e Pousada	
1.12.02	De 1 a 10 leitos	R\$ 580,31
1.12.03	De 11 a 25 leitos	R\$ 1.160,11
1.12.03	Acima de 25 leitos	R\$ 13.927,63
1.13.00	Pensão e Congêneres	R\$ 348,18
1.14.00	Motel:	
1.14.01	De 1 a 10 leitos	R\$ 580,31
1.14.02	De 11 a 25 leitos	R\$ 1.276,70
1.14.03	Acima de 25 leitos	R\$ 3.481,91
1.15.00	Transporte:	
1.15.01	De passageiro Municipal	R\$ 232,13
1.15.02	De passageiro Intermunicipal	R\$ 464,26
1.15.03	De passageiro Interestadual	R\$ 696,39
1.16.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores aparelhos e equipamentos	R\$ 696,39
1.17.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	R\$ 696,39
1.18.00	De intermediação e representação.	R\$ 696,39
1.19.00	De locação, guarda de bens e estacionamento/garagens	R\$ 1.044,57
1.20.00	De Saúde:	
1.20.01	Clínica Médica e Odontológica em geral	R\$ 1.160,64
1.20.02	Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 1.160,64



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



1.20.03	Hospital, Pronto Socorro, Maternidade e similares	
1.20.03.1	Até 10 leitos	R\$ 1.392,77
1.20.03.2	Acima de 10 leitos, por grupo de 5 ou fração, mais	R\$ 139,27
1.21.00	De Turismo.	R\$ 1.160,11
1.22.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	R\$ 13.927,63
1.23.00	De fornecimento de energia elétrica	R\$ 13.927,63
1.24.00	De produção e/ou extração mineral, petróleo, gás natural e congêneres (por poço ou similar, por estação coletora, por unidade administrativa)	R\$ 18.570,18
1.25.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.24.00	R\$ 580,31
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL	
2.01.00	Atacadista	R\$ 3.481,91
	Varejista:	
2.02.00	Estabelecimento em geral	R\$ 232,13
2.02.01	Material de Construção	
	Grande	R\$ 3.481,91
	Médio	R\$ 1.740,96
	Pequeno	R\$ 696,39
2.02.02	Supermercado	R\$ 2.321,27
	Mercado	R\$ 1.392,77
	Minimercado	R\$ 232,13
2.02.03	Drogaria	R\$ 696,39
2.02.04	Bar, restaurante	R\$ 580,31
	Lanchonete	R\$ 348,18
2.02.05	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



	Até 03 bombas	R\$ 1.392,77
	Acima de 03 bombas, por bomba	R\$ 348,18
2.03.00	De exportação e importação de produtos	R\$ 1.740,96
2.04.00	Depósito:	
2.04.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 1.160,64
2.04.02	Combustíveis e Inflamáveis	R\$ 1.392,77
2.05.00	Mercearia, quitanda ou similar	R\$ 232,13
2.06.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 2.01.00 a 2.05.00	
2.06.01	Pequeno porte	R\$ 696,39
2.06.02	Médio porte	R\$ 1.740,96
2.06.03	Grande porte	R\$ 3.481,91
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	
3.00.01	Pequeno porte	R\$ 3.481,91
3.00.02	Médio porte	R\$ 6.963,82
3.00.03	Grande porte	R\$ 13.927,63
4.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, SOCIEDADE CIVIL S/ FINS LUCRATIVOS	R\$ 116,59
5.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	
5.00.01	Profissional liberal	R\$ 348,18
5.00.02	Profissional de nível não superior	R\$ 232,13
5.00.03	Artesão ou artífice	R\$ 116,59

NOTAS:

- 01 – Quando houver exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.
- 02 – Para aplicação dos itens 5.00.01, 5.00.02 e 5.00.03, consideram-se apenas os profissionais estabelecidos fora das respectivas residências.
- 03 - Itens 1.08.04 e 1.08.04, redação incluída pela Lei Complementar 04/2018.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE RECEITA Nº VII
**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS,
LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS**

Lei Complementar nº 016, de 27 de Dezembro de 2020 Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

QUADRO DE TAXAS									
EXAME E VERIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE DOCUMENTOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA (R\$)									
ANEXO I integrante da Lei Complementar nº 016, de 27 de Dezembro de 2020									
DOCUMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADE	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR			OUTROS USOS (área construída)			OBSERVAÇÃO
			Até 70m ²	70 a 300m ²	> 300m ²	Até 750m ²	De 750,01 m ² a 20.000m ²	Acima de 20.000m ²	
Ficha técnica	Pedido	Unidade	118,84			118,84	118,84	118,84	-
Alvará de Aprovação de Projeto de edificação nova	Pedido inicial	m ²	1,97	2,64	3,30	3,30	3,96	5,28	Área a ser construída
	Revalidação	m ²	1,97	2,64	3,30	1,97	1,97	1,33	
Alvará de Aprovação de Projeto de reforma	Pedido inicial	m ²	1,97	2,64	3,30	3,30	3,96	5,28	Área a ser reformada
	Revalidação	m ²	1,97	2,64	3,30	1,97	1,97	1,33	
Alvará de Aprovação de Projeto de requalificação	Pedido inicial	m ²				3,30	3,30	2,64	Área a ser requalificada
	Revalidação	m ²				1,33	1,97	1,33	
Alvará de Aprovação de Projeto de obra geral	Pedido inicial	m ²				0,65	0,65	0,79	Área a ser construída
	Revalidação	m ²				0,52	0,60	0,52	
Alvará de Execução	Edificação nova	Unidade	330,08			528,12	528,12	528,12	-



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



	Reforma	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
	Requalificação	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
	Reconstrução	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
	Demolição	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
	Muro de arrimo	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
	Movimento de terra	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
Projeto Modificativo	Edificação nova	m²	1,33	1,97	2,64	3,30	Área a ser construída
	Reforma	m²	1,33	1,33	1,97	3,82	Área a ser reformada
	Requalificação	m²	1,33	1,33	1,33	1,33	Área a ser requalificada
Revalidação de Alvará de Aprovação e de Alvará de Execução	Edificação nova	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
	Reforma	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
	Requalificação	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
Certificação de Conclusão		Isento	118,84	118,84	118,84	118,84	-
Certificado de Regularização		m²	1,97	3,30	4,62	5,94	Área a ser regularizada
Certificado de Acessibilidade		m²		1,97	3,30	3,30	Área objeto do pedido
Certificado de Segurança		m²		1,97	1,97	1,97	Área objeto do pedido
Alvará de Utilização	Implantação de edificação transitória	m²		1,97	1,97	1,97	-
	Implantação de equipamento transitório	Unidade		528,12	1.188,29	1.188,29	-
	Utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso	m²		1,97	1,97	1,97	-



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



Alvará de Utilização	Avanço do tapume sobre parte do passeio público	Unidade			528,12	1.188,29	1.188,29	-
	Avanço de grua sobre o espaço público	Unidade			528,12	1.188,29	1.188,29	-
	Instalação de canteiro de obras e estande de vendas em imóvel distinto	m²			1,97	1,97	1,97	Área objeto do pedido
Cadastro de Equipamento	Elevador	Unidade		118,84	118,84	118,84	118,84	-
	Equipamento mecânico de transporte permanente	Unidade		118,84	118,84	118,84	118,84	-
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	Unidade		118,84	118,84	118,84	118,84	-
	Sistema especial de segurança	m²			1,97	1,97	1,97	Área objeto do pedido
Manutenção de Equipamento	Elevador	Unidade		118,84	118,84	118,84	118,84	-
	Equipamento mecânico de transporte permanente	Unidade		118,84	118,84	118,84	118,84	-
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	Unidade		118,84	118,84	118,84	118,84	-
	Sistema especial de segurança	m²			1,97	1,97	1,97	Área objeto do pedido
Recurso		Unidade	330,08		528,12	1.188,29	1.188,29	-
Instalação de tapume		m linear	5,94		5,94	5,94	5,94	-
Transporte de terra ou entulho		Valor fixo	118,84		118,84	118,84	118,84	-
Certidão de Alinhamento e Nivelamento		Valor fixo	118,84		118,84	118,84	118,84	-



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE RECEITA Nº VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

Lei Complementar nº 016, de 27 de Dezembro de 2020 Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

QUADRO DE TAXAS			
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS			
Lei Nº.830/2010, Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021			
Fiscalização de obra de demolição, por m ² (com expedição do alvará)	m ²	3,47	Área objeto do pedido
Cadastro de imóvel construído, revisão de área para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis.	m ²	81,24	
Desmembramento, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por mm ² do projeto	m ²	0,37	Área objeto do pedido
Remembramento, por mm ² do projeto	m ²	0,37	Área objeto do pedido
Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m ² do projeto.	m ²	0,21	Área objeto do pedido
Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	Terraplanagem e/ou escavação por m ² ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado;	m ² ou m ³	0,21
	Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro divisório ou metro linear ou fração da área instalada;	m linear ou fração da área	0,35
	Elevadores, monta cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por m ² ou fração da área total para instalação do equipamento.	m linear ou fração total	0,46
Expedição de Habite-se, por m ² de área construída	m ²	1,15	Área objeto do pedido



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m² do projeto.	m²	2,32	Área objeto do pedido
---	----	------	-----------------------

TABELA DE RECEITA Nº VII

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS,
LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS**

Lei Complementar nº 016, de 27 de Dezembro de 2020 Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

QUADRO DE TAXAS			
TRIBUTOS DA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, REGULARIZAÇÃO E DEMOLIÇÃO			
I. S. S. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO			
Lei Nº.830/2010, Atualizada pelo Decreto nº. 181/2020, publicado em 10.12.2020			
ÁREA DA OBRA DE ENGENHARIA EM GERAL		R\$ /M²	OU % SOBRE O CUSTO TOTAL DA OBRA*
ATÉ 100	m²	9,12	2,00 % (DOIS POR CENTO)
DE 101 A 200	m²	15,22	
DE 201 A 500	m²	21,36	
ACIMA DE 500 OU NÃO RESIDENCIAL	m²	30,56	
			Área objeto do pedido
			Área objeto do pedido
			Área objeto do pedido
			Área objeto do pedido



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE RECEITA Nº VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	Drogaria	R\$ 417,82
2.00.00	Laboratório industrial de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral	R\$ 464,26
3.00.00	Farmácias, socorros farmacêuticos, postos de medicamento e depósitos de drogas; filiais, distribuidoras, agências ou representações de laboratórios ou indústria farmacêutica; estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e similares; estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamento, antissépticos, desinfetantes, raticidas, produtos de higiene e produtos de toucador; casas de ótica; estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos e hospitalares; ervanárias e estabelecimentos similares.	R\$ 290,16
4.00.00	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisa Anatomopatológica	R\$ 417,82
5.00.00	Gabinetes de RAIOS X e radioterapia; institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia, de reabilitação física ou mental e similares; bancos de sangue; oficinas ortopédicas ou de prótese em geral	R\$ 417,82
6.00.00	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	R\$ 348,18
7.00.00	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias.	R\$ 417,82
8.00.00	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades, casas de saúde, clínicas em geral:	
8.00.01	De 01 a 20 leitos	R\$ 290,16
8.00.02	De 21 a 50 leitos	R\$ 417,82
8.00.03	Acima de 50 leitos	R\$ 580,31



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



9.00.00	Estabelecimentos de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos	R\$ 290,16
10.00.00	Empresas de dedetização e limpadoras de fossas	R\$ 290,16
11.00.00	Hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos similares	
11.00.01	De 01 a 10 apartamentos	R\$ 290,16
11.00.02	De 11 a 20 apartamentos	R\$ 417,82
11.00.03	Acima de 20 apartamentos	R\$ 580,31
11.00.04	Por quarto	R\$ 42,95
12.00.00	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e Similares	R\$ 417,82
13.00.00	Supermercados de pequeno porte	R\$ 290,16
14.00.00	Supermercados de médio porte	R\$ 419,15
15.00.00	Supermercado de grande porte	R\$ 870,47
16.00.00	Especiarias, indústrias de bebidas ou alimentos	R\$ 290,16
17.00.00	Docerias, bombonieres, mercearias, casas de frutas ou de verduras:	
17.00.01	Grande	R\$ 348,18
17.00.02	Media	R\$ 290,16
17.00.03	Pequena	R\$ 208,91
18.00.00	Cantinas e quitandas	R\$ 208,91



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



19.00.00	Casas de chá	R\$ 290,16
20.00.00	Depósitos de alimentos	R\$ 290,16
21.00.00	Abatedouros, matadouros, frigoríficos	R\$ 417,82
21.00.01	Açougues e peixarias	R\$ 290,16
22.00.00	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias:	
22.00.01	Grande	R\$ 417,82
22.00.02	Media	R\$ 290,16
22.00.03	Pequena	R\$ 208,91
23.00.00	Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista	R\$ 290,16
24.00.00	Restaurantes, churrascarias e outros estabelecimentos similares:	
24.00.01	Grande	R\$ 580,31
24.00.02	Media	R\$ 417,82
24.00.03	Pequena	R\$ 290,16
25.00.00	Vistoria de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão ou renovação de licença de fiscalização do funcionamento	R\$ 81,25
26.00.00	Outros estabelecimentos não classificados nos itens 1.00.00 a 25.00.00	R\$ 290,16



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE RECEITA Nº IX

TAXA DE LIXO
Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

CÓDIGO	TIPO DE UNIDADE	ZONA DE LOCALIZAÇÃO	POR M ²	FIXO
1.00.00	RESIDENCIAL			
1.00.01	Residencial	Nobre	R\$ 1,38	
1.00.02	Residencial	Média	R\$ 1,16	
1.00.03	Residencial	Popular	R\$ 0,57	
1.01.00	COMERCIAL E ESCOLA			
1.01.01	Comercial e Escolas	Nobre	R\$ 2,31	
1.01.02	Comercial e Escolas	Média	R\$ 1,73	
1.01.03	Comercial e Escolas	Popular	R\$ 1,16	
1.02.00	INDUSTRIAL			
1.02.01	Industrial	Nobre	R\$ 2,31	
1.02.02	Industrial	Média	R\$ 1,84	
1.02.03	Industrial	Popular	R\$ 1,61	
1.03.00	HOSPITAL			
1.03.01	Hospital	Nobre	R\$ 2,54	
1.03.02	Hospital	Média	R\$ 2,66	
1.03.03	Hospital	Popular	R\$ 2,31	
1.04.00	HOTEL, MOTEL, RESTAURANTE E SHOPPING CENTER			
1.04.01	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Nobre	R\$ 2,09	
1.04.02	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Média	R\$ 1,73	
1.04.03	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Popular	R\$ 1,50	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



BANCA DE FEIRA				
1.05.00				
1.05.01	Banca de Feira	Nobre	R\$ 69,60	
1.05.02	Banca de Feira	Média	R\$ 34,94	
1.05.03	Banca de Feira	Popular	R\$ 23,20	
BOX DE MERCADO				
1.06.00				
1.06.01	Box de Mercado	Nobre	R\$ 69,60	
1.06.02	Box de Mercado	Média	R\$ 34,94	
1.06.03	Box de Mercado	Popular	R\$ 23,20	
BARRACA DE PRAIA				
1.07.00				
1.07.01	Barraca de Praia	Nobre	R\$ 278,41	
1.07.02	Barraca de Praia	Média	R\$ 208,82	
1.07.03	Barraca de Praia	Popular	R\$ 139,20	
TERRENO				
1.08.00				
1.08.01	Terreno	Nobre	R\$ 0,34	
1.08.02	Terreno	Média	R\$ 0,21	
1.08.03	Terreno	Popular	R\$ 0,11	
BANCA E BARRACA PARA COMÉRCIO INFORMAL DE ALIMENTOS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS ATIVIDADES.				
1.09.00				
1.09.01	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Nobre	-	R\$ 69,60
1.09.02	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Média	-	R\$ 46,40
1.09.03	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Popular	-	R\$ 34,94



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE RECEITA Nº X

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP Lei Nº.830/2010 Atualizada
pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Industrial	0 a 100	10%	R\$ 8,12
Industrial	101 a 300	10%	R\$ 20,89
Industrial	301 a 1000	10%	R\$ 69,62
Industrial	Mais de 1000	10%	R\$ 8.356,58
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Comercial	0 a 100	10%	R\$ 8,12
Comercial	101 a 300	10%	R\$ 20,89
Comercial	301 a 650	10%	R\$ 46,42
Comercial	651 a 1000	10%	R\$ 69,62
Comercial	Mais de 1000	10%	R\$ 983,76
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Residencial	0 a 60	0%	
Residencial	61 a 100	10%	R\$ 20,89
Residencial	101 a 300	10%	R\$ 9,28
Residencial	301 a 650	10%	R\$ 41,79
Residencial	Mais de 651	10%	R\$ 278,55
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Unidade de Consumo Próprio – Coelba	A partir de 0	10%	R\$ 185,69
Serviço Público Estadual	A partir de 0	10%	R\$ 4.642,54
Revenda	A partir de 0	10%	R\$ 185,69
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Poder Público Estadual/Federal	0 a 100	10%	R\$ 8,12
Poder Público Estadual/Federal	101 a 300	10%	R\$ 20,89
Poder Público Estadual/Federal	301 a 1000	10%	R\$ 69,62
Poder Público Estadual/Federal	Mais de 1000	10%	R\$ 371,38
Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados, por m²		R\$	
Zona de Localização:			
Nobre		R\$ 0,10	
Média		R\$ 0,07	
Popular		R\$ 0,05	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE RECEITA Nº XI

PREÇOS PÚBLICOS Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00	Uso de bem de domínio público em feira livre:	
1.01	Feira livre na sede do município: por m ² e por mês	R\$ 5,81
1.02	Feira livre nos distritos e povoados: por m ² e por mês	R\$ 3,48
1.03	Cadastro por equipamento	R\$ 69,62
2.00	Ocupação de bem de uso dominial, por m ² e por mês	R\$ 6,96
3.00	Referente à cessão de uso em espaços no Mercado por mês:	
3.01	Quadra	R\$ 69,62
3.02	Box interno, por mês	R\$ 29,00
3.03	Box externo, por mês	R\$ 41,78
4.00	Referente a licença para trânsito de veículo de aluguel, por ano:	
4.01	Taxi	R\$ 417,81
4.02	Van	R\$ 580,31
4.03	Kombi	R\$ 464,26
4.04	Mototaxi	R\$ 232,13
4.05	Ônibus	R\$ 812,44
4.06	Vistoria anual	R\$ 92,84
4.07	Transferência de permissão/nome	R\$ 812,44
4.08	Substituição de veículos	R\$ 232,13
4.09	Baixa de licença/cadastro	R\$ 92,84
4.10	Certidão permissionária	R\$ 92,84
5.00	Serviços de expediente:	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



5.01	Requerimentos ou expedição de documentos públicos, por documento.	R\$ 23,21
5.02	Expedição de autorização de licença (por dia):	
	– de localização e funcionamento	R\$ 116,05
	– para exercício de atividade em logradouros públicos	R\$ 232,13
5.03	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza	R\$ 46,41
5.04	Atestados/Certidões	
	– de uma lauda ou fração	R\$ 23,21
	– acima de uma lauda, por lauda ou fração	R\$ 18,54
5.06	Expedição de 2ª ou 3ª vias de carnê de tributo	R\$ 4,64
5.07	Certidões diversas, petições e requerimento	R\$ 23,21
6.00	Apreensão de animais, por unidade apreendida, por dia	R\$ 34,81
7.00	Tarifa de Embarque:	
	Terminal marítimo:	
	Por embarcação	R\$ 16,23
	Por embarque de passageiro	R\$ 0,79
	Terminal Rodoviário por veículo:	
	Taxi	R\$ 1,17
	Vans	R\$ 2,31
	Micro ônibus	R\$ 3,48
	Ônibus	R\$ 6,96
	Por embarque de passageiro	R\$ 0,21



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE RECEITA

TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

ANEXO XV DA LEI Nº.899/2014 Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

VALORES EM REAIS			
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO / MENSAGEM	VALOR	OBSERVAÇÃO
1.0.0.0	ENGENHOS/PROVISÓRIOS		
1.1.0.0	SUPORTE AUTOPORTANTE SIMPLES		
1.1.1.0	Bóia e Flutuante		Taxa diária por unidade
1.1.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 206,06	
1.1.1.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 206,06	
1.1.1.3	Institucional / Iluminada	R\$ 206,06	
1.1.1.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 206,06	
1.1.1.5	Mista / Iluminada	R\$ 206,06	
1.1.1.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 206,06	
1.1.2.0	Painel Lançamento Imobiliário		
1.1.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 214,63	Taxa m² por ano
1.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 103,03	
1.1.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 214,63	
1.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 103,03	
1.1.2.5	Mista / Iluminada	R\$ 214,63	
1.1.2.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 103,03	
1.2.0.0	SUPORTE AUTOPORTANTE ESPECIAL		
1.2.1.0	Balão		Taxa diária por unidade
1.2.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 403,53	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



1.2.1.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 403,53	
1.2.1.3	Institucional / Iluminada	R\$ 403,53	
1.2.1.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 403,53	
1.2.1.5	Mista / Iluminada	R\$ 403,53	
1.2.1.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 403,53	
1.2.2.0	Faixa Rebocada por Avião		
1.2.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 51,51	Taxa diária por unidade
1.2.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 51,51	
1.2.2.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 51,51	
1.2.3.0	Painel Lançamento Imobiliário		
1.2.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 326,25	Taxa m ² por ano
1.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 163,12	
1.2.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 326,25	
1.2.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 163,12	
1.2.3.4	Mista / Iluminada	R\$ 326,25	
1.2.3.5	Mista / Não Iluminada	R\$ 163,12	
1.3.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES		
1.3.1.0	Estandarte / Galhardete		
1.3.1.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 20,61	Taxa diária por unidade
1.3.1.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 20,61	
1.3.1.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 20,61	
1.3.2.0	Faixa		
1.3.2.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 25,76	Taxa diária por unidade
1.3.2.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 25,76	
1.3.2.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 25,76	
1.3.3.0	Painel / Porta Cartaz		
1.3.3.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 25,76	Taxa m ² por semestre



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



1.3.3.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 25,76	
1.3.3.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 25,76	
2.0.0.0	OUTROS MEIOS PROVISÓRIOS		
2.1.0.0	SIMPLES		
2.1.1.0	Prospecto e Folheto		Taxa diária por ponto
2.1.1.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 135,19	
2.1.2.0	Tapume		Taxa m² por semestre
2.1.2.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 13,74	
2.2.0.0	ESPECIAL		
2.2.1.0	Audiovisual (1) (2)		
2.2.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 583,80	Por mês
2.2.1.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 583,80	
2.2.1.3	Publicitária / Iluminada	R\$ 7.022,93	Por ano
2.2.1.4	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 7.022,93	
3.0.0.0	ENGENHOS / PERMANENTES		
3.1.0.0	ESPORTE AUTOPORTANTE SIMPLES		
3.1.1.0	Letreiro		
3.1.1.1	Identificadora / Iluminação	R\$ 200,91	
3.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 200,91	Taxa anual por m²
3.1.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 394,93	
3.1.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 394,93	
3.1.2.0	Out-door (3)		
3.1.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 227,05	
3.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 145,95	
3.1.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 227,05	Taxa anual por m²
3.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 145,95	
3.1.2.5	Mista / Iluminada	R\$ 227,05	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



3.1.2.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 145,95	
3.1.3.0	Painel		
3.1.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 289,42	Taxa anual por m²
3.1.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 180,30	
3.1.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 289,42	
3.1.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 180,30	
3.1.3.5	Orientadora / Iluminada	R\$ 289,42	
3.1.3.6	Orientadora / Não Iluminada	R\$ 180,30	
3.1.3.7	Mista / Iluminada	R\$ 289,42	
3.1.3.8	Mista / Não Iluminada	R\$ 180,30	
3.2.0.0	SUPOORTE AUTOPORTANTE ESPECIAL		
3.2.1.0	Letreiro (4)		Taxa anual por m²
3.2.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 257,57	
3.2.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 257,57	
3.2.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 515,13	
3.2.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 515,13	
3.2.2.0	Painel (4) (5)		Taxa anual por m²
3.2.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 412,10	
3.2.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 274,74	
3.2.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 412,10	
3.2.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 274,74	
3.2.2.5	Mista / Não Iluminada	R\$ 412,10	
3.2.2.6	Mista / Iluminada	R\$ 274,74	
3.2.3.0	Out-door (3)		Taxa anual por m²
3.2.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 386,62	
3.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 223,22	
3.2.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 386,62	
3.2.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 223,22	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



3.2.3.5	Mista / Não Iluminada	R\$ 386,62	
3.2.3.6	Mista / Iluminada	R\$ 223,22	
3.3.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES		
3.3.1.0	Letreiro		
3.3.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 82,42	
3.3.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 82,42	Taxa anual por m²
3.3.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 133,93	
3.3.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 133,93	
3.4.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE ESPECIAL		
3.4.1.0	Letreiro (4)		
3.4.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 163,12	
3.4.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 82,42	Taxa anual por m²
3.4.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 163,12	
3.4.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 82,42	
3.4.2.0	Painel – Cobertura (4)		
3.4.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 669,67	Taxa anual por m²
3.4.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 669,67	
4.0.0.0	OUTROS MEIS PERMANENTES		
4.1.0.0	SIMPLES		
4.1.1.0	Torre de Caixa D'Água		
4.1.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 82,42	
4.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 82,42	Taxa anual por m²
4.1.2.0	Toldo		
4.1.2.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 111,60	
4.1.2.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 82,42	
4.1.2.3	Mista / Iluminada	R\$ 214,63	Taxa anual por m²
4.1.2.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 163,12	
4.1.3.0	Carroceria de Veículo (2)		Taxa anual por unidade



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



4.1.3.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 63,53	
4.1.4.0	Equip. Ambulante/Informal (1)	R\$ 0,00	Taxa anual por unidade
4.1.4.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 34,35	
4.1.5.0	Cadeira / Mesa/ Guarda-Sol		
4.1.5.1	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 6,87	
4.1.5.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 13,74	Taxa anual por unidade
4.1.5.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 13,74	
4.2.0.0	ESPECIAL		
4.2.1.0	Muro		
4.2.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 25,76	
4.2.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 25,76	Taxa anual por m²
4.2.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 163,12	
4.2.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 163,12	
4.2.2.0	Empena de Edifício	R\$ 0,00	Taxa anual por m²
4.2.2.1	Mista / Não Iluminada	R\$ 142,43	

NOTA: Todos os “Engenhos” ou “Outros Meios” caracterizados como “Dinâmico”, automaticamente, serão considerados como “Especiais”

- (1) Tratando-se do tipo móvel, multiplicar pelo coeficiente 1,5;
- (2) Tratando-se de veículo pesado, multiplicar pelo coeficiente 2,0;
- (3) Consultar quadro de classificação na legislação específica;
- (4) Tratando-se do tipo “Dinâmico”, multiplicar pelo coeficiente 1,5;
- (5) Tratando-se do tipo “Eletrônico”, multiplicar pelo coeficiente 2,0.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO Lei Nº 899/2017

Tabela de Multas Atualizada pelo Decreto nº. 101/2023, publicado em 13.09.2023.

DESCRIÇÃO DO ANÚNCIO IRREGULAR OU CLANDESTINO	UFIR
LETREIRO SIMPLES	40/M ²
LETREIRO ESPECIAL	130/M ²
OUT-DOOR	300/UNIDADE
PAINEL SIMPLES	100/M ²
PAINEL ESPECIAL	200/M ²
PAINEL NA COBERTURA	340/M ²
BOIAS / FLUTUANTES	100/UNIDADE
BALÕES / OUTROS INFLAMÁVEIS	200/UNIDADE/DIA
FAIXAS REBOCADAS PRO AVIÃO	50/UNIDADE/DIA
PORTA FAIXAS	100/UNIDADE
PAINEL / PORTA CARTAZ	200/UNIDADE
ESTANDARTE / GALHARDETE	30/UNIDADE
TORRE DE CAIXA D'AGUA	50/M ²
TOLDOS	55/M ²
VEÍCULOS	50/UNIDADE
EQUIPAMENTO AMBULANTE	30/UNIDADE
EMPENA DE PRÉDIO	50/M ²
MURO	30/M ²
PAINEL LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO	100/M ²
TAPUME	30/M ²
PROSPECTO/FOLHETO/BONÊ/ABANO SIMILARES	70 POR PONTO
AUDIO VISUAIS	300/UNIDADE
CADEIRA/MESA/GUARDA SOL	30/UNIDADE
MOBILIÁRIO URBANO	30/UNIDADE
ENGENHOS NÃO CLASSIFICADOS	700/M ²

Nota 1 – Na hipótese de regularização, a multa poderá ser atenuada em até 50% observando-se sempre o limite mínimo previsto na Lei 6.604 de 17 de fevereiro de 1999.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (PRORROGAÇÃO PRAZO DO CONTRATO Nº 192/2021)



ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal de Educação de Vera Cruz

CNPJ: 30.972.348/0001-01

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº. 192/2021**

Objeto: Prorrogação do prazo ao contrato nº 192/2021, que tem como objeto a Locação de imóvel para funcionamento da sede dos Conselhos Municipais, CACS/FUNDEB/Conselho de Educação/conselho de Alimentação Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Processo Administrativo: nº 251/2023

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05.01

Projeto/atividade: 2013/2012

Elemento de despesa: 33.90.36.00

Fonte: 1.500.01 / 1.550.04

Contratado: JOCIMAR BANDEIRA DOS ANJOS

CPF: 612.866.055-04

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Mensal: R\$2.714,69 (dois mil setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)

Valor Global: R\$32.576,28 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Vera Cruz/Bahia, 22 de setembro de 2023.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119/2022)



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J.: 07.769.310/0001-14

NOTA DE EMPENHO
JUNHO-2023

NOTA DE EMPENHO Nº 113218 REQUISIÇÃO Nº

FORNECEDOR

Nome: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. C.N.P.J.: 05.782.733/0001-49 UF: RS
Endereço: R SEVERINO AUGUSTO PRETTO Compl.: *****
Bairro: SANTO ANTAO Cidade: ENCANTADO
E-mail: CIAMED@CIAMEDRS.COM.BR Tel: (51) (37) 51--9300
Banco: 001 Agencia: 4044-4 Conta: 00011867-2

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atensão Básica
Programa: 0002 VERA CRUZ SAUDÁVEL
Ação: 2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
SubElemento: 3.3.90.30.04 Medicamentos
Fonte: 02 1500 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
Centro de custo: 001-097 MEDICAMENTOS

Licitação: OUTRO NÃO APLICÁVEL

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	OR - Ordinário	693.200,00	329,50	88.309,85

HISTÓRICO

PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO, REALIZADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, REFERENTE A AFM 43.411.00037/2023 E PREGAO ELETRÔNICO 119/2022.

ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS 329,50

VALOR A SER PAGO R\$ 329,50

trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos *****

Data: 26/06/2023

Autorizo o empenho desta despesa

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

MARCUS VINICIUS MARQUES GIL
PREFEITO MUNICIPAL

JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA
DIRETOR DE CONTABILIDADE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DANRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº: 65.02.43.00000065-5 LEVODOPA 100mg + Benzerazida, cloridrato 25mg, comprimido. (RP MUNICIPAL06).

Número: PE 119.2022

ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Dr(a) ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO, titular da SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, s/nº Centro Administrativo da Bahia - CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado ESTADO, e os proponentes, CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF S.02.733.9001-49 situada RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO, 560, SANTO ANTONIO, ENCANTADOS/RS - CEP: 95960000 agente ato representado pelo Sr. RENATA CASAGRANDE CALIOTTO, portador da cédula de identidade nº 804.362.945, emitida por RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.351.100-48, doravante denominados FORNECEDORES, em decorrência do pregão eletrônico nº 119/2022 processo administrativo nº 019-8712.1811.0033184-85 firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em cinco (05) lotes e entidades vinculadas ao registro de preços, aqui denominadas UNIDADES CONTRATANTES, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Objeto

O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório **pregão** do preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente escritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata do registro de preços, inclusive o aumento do que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

Órgão gerenciador e participantes

Órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

O cadastro de reserva será composto conforme o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata de sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Prazo de validade do registro:

O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando boas para a Administração.

Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, e se estabelecer.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de qualidade de condições.

Itens

Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.

Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, posse, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referencial.

O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária contida nas UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Contratação

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto ao objeto; ao prazo de vigência; ao prazo de prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à execução das condições da proposta; às alterações contratuais; à equidade e rescisão e penalidades.

1 A ordem da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente. Autorização do Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei nº 9.433/05.

2 O conteúdo será-lhe literalmente transcrita no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e o ord classificação das propostas.

4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado somente assim, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no que seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação do valor superior ao anteriormente registrado.

6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE, independentemente de que seja normalizada a situação.

7 FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual prazo, por motivo justo e aceito pela Administração.

8 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

9 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para o cadastramento do fornecedor, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

11 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não fizerem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

12 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.br.

Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo o ordem de classificação.

Classificação dos preços registrados em ata

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão do reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBEVISAO dos preços registrados em ata.

Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou do fato que cleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei nº 9.433/05.

1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços aos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores fixados pelo mercado.

1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruído o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligências.

§ Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação do sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

§ Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

§ Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de empresas eletrônicas do Estado, observada a ordem original de licitação, se presente mais de um interessado.

§ Na hipótese de interesse na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação d

§ Nos casos de inexistência constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, as seguintes hipóteses:

1. Inexistência do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

2. Melhorção dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

3. Existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

§ No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

§ O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

cancelamento do registro

Os preços registrados poderão ser cancelados:

1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19,

3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) declarar inidônea ou suspensão do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) ser causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.833/05.

§ O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cancelar dos preços registrados em caso de risco de ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

Penalidades

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

1. Infringência cometidas ao procedimento licitatório;

2. Descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

3. Descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Caberá à órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as réculas ao órgão gerenciador.

§ **Revogação da ata por órgãos ou entidades não participantes**

Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vinculação ao edital de licitação

Com a presente Ata, como se nela estiverem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

Da Comunicação Eletrônica

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

§ O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito de recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

Foro

será o lugar o Foro da Cidade do Salvador, Estado de Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

xos:

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LÓGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.14.0-hf1
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 02/09/2022

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE19/2022
Vigência:

Item: 6 65.02.43.0000065-5 LEVODOPA 100mg + Benserazida, cloridrato 25mg, comprimido (RP-MUNICÍPIOS).
Última compra:
Região: Região - Estado da Bahia Valor Referencial: R\$0,0000 01/01/1980 Un

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val. Unit.	Motivo	Marca
V	1 Principal	05.782.733.0001-49	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	4.750.000,00	4.750.000,00	0,65198	2 - Menor Preço Dan	ROCHE

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LÓGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.14.0-hf1
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 02/09/2022

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE19/2022
Vigência:

Item: 11 65.02.43.0000065-5 LEVODOPA 100mg + Benserazida, cloridrato 25mg, comprimido (RP-MUNICÍPIOS).
Última compra:
Região: Região - Estado da Bahia Valor Referencial: R\$0,0000 01/01/1980 Un

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val. Unit.	Motivo	Marca
V	1 Reservada	05.782.733.0001-49	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	250.000,00	250.000,00	0,65198	2 - Menor Preço Dan	ROCHE



Documento assinado eletronicamente por Renata Casagrande Galvão, Usuário Externo, em 12/08/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 26/08/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://scbah0.ba.gov.br/sistema-externo-externo-externo-documento-conferir3in-criar-acesso-externo-0>, informando o código verificador 00052177397 e o código CRC 66018818.

Anexos Processo nº 019.8712.2022.0033184-85

SEI nº 0005311

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB
Fundação FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ
Endereço RODOVIA 0971, KM 03, ENTROCAMENTO
Cidade Vera Cruz Estado: BA
CEP: 07769310000114 Inscrição: ISENTO
CNPJ: 44.470-000

AFM nº: 43.14869/2023 AFM nº: 43.411.00937/2023 Página 1
Unidade nº: 19180-PE119/2022
Unidade Tradicional nº:
Data Publicação: 21/06/2023
Data de Emissão: 26/06/2023
População nº:
SND nº:
ID nº:
Unidade nº:
RT nº:

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emissor acima, contendo código de item contratado, sendo agência conta bancária nº de AFM.

Fornecedor: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: RUA SENADOR AUGUSTO RIBEIRO, 360 - SANTO ANTAO
Cidade: Vera Cruz Estado: BA
CNPJ: 07769310000114
Inscrição: ISENTO
CNPJ: 44.470-000

CPF: 05782733000149 Inscrição: 03710057758
E-mail: contato@ciamed.com.br
E-mail: apoio@entrocamento.com.br
E-mail: apoio@entrocamento.com.br
TEL: (51) 3751-9300

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL	PERCENTUAL
1	600ml do Item: 65.02.185.00006065-5 MARCHA: ROCHER LEVODOPA 100mg + Benserazida, cloridrato 25mg, homônimo, A embalagem deve apresentar a frase: Venda proibida para comércio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigor. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido. ITEM DE CÔPIA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	Un	30	329,50	9885,00	30

TOTAL POR EXTENSO: TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS TOTAL GERAL: R\$ 9.885,00

UNIDADE SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ
LOCAL DE ENTREGA: KM 03, ENTROCAMENTO
MUNICÍPIO: VERA CRUZ - BA
COORDENADOR: [Assinatura]
DIRIGENTE: [Assinatura]

RENVATA CASAGRANDE RENVATA CASAGRANDE
GALOTTO CARRETTAS GALOTTO CARRETTAS
CNPJ: 07.073.885/0001-08 CNPJ: 07.073.885/0001-08
Cidade: Vera Cruz - BA Cidade: Vera Cruz - BA

A contratação com o FORNECEDOR atenderá as condições de habilitação convocatória e de modo de contrato que constam, que será AFIM/AP-Sinagra Independente/Item de fornecimento.